



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0236/2016**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar o Programa "Banca SP", dispor sobre a padronização das bancas de jornais e revistas com veiculação de anúncio publicitário e criar o Fundo Municipal do Mobiliário Urbano e da Paisagem Urbana.

Nos termos do artigo 22, inciso XII, da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 - Lei Cidade Limpa, as bancas de jornais e revistas compõem o mobiliário urbano da Cidade de São Paulo, detendo relevante aspecto histórico e cultural no Município por cumprirem o papel de disseminar informações à população e manter diversos tipos de mídia ao alcance dos cidadãos paulistanos.

Nos últimos anos, entretanto, as inovações nas formas de veiculação de notícias e o desenvolvimento de novas tecnologias não foram totalmente acompanhados por mudanças no padrão e na estrutura desses mobiliários, que acabaram se tornando, em alguns casos, obsoletos. Nesse contexto, à vista da necessidade de modernizá-los, o presente projeto de lei, na esteira do que dispõe o artigo 21 da Lei nº 14.223, de 2006, almeja estabelecer política pública voltada à requalificação e padronização da rede de bancas de jornais e revistas existentes no Município.

Assim, o Programa "Banca SP" tem como objetivo fomentar a renovação da inserção desse tipo de mobiliário na paisagem urbana, além de ordenar a inserção de anúncios publicitários em suas instalações, mediante o pagamento de contrapartida anual a ser depositada em fundo específico também ora criado, o qual permitirá a utilização dos valores arrecadados em ações de ordenamento e proteção da paisagem urbana da Cidade.

Além disso, dada a importância da ordenação da paisagem urbana, a proposta prevê expressamente que o permissionário de bancas de jornais e revistas aderentes ao Programa deverá respeitar as disposições da Lei Cidade Limpa, bem como arcar com as despesas necessárias à adequação do mobiliário ao modelo-padrão a ser definido pela Administração, permitindo, ainda, que o espaço destinado à publicidade seja utilizado pelo Poder Público para a divulgação de campanhas e informações de interesse público.

Ainda, partindo do diagnóstico de que a Cidade poderá aprimorar a oferta de facilidades úteis à população, tais como banheiros públicos e bicicletários, o projeto de lei prevê, no âmbito do Programa a ser criado, a possibilidade de redução ou dispensa do pagamento da contrapartida, observado o interesse público, como forma de incentivar os permissionários de bancas de jornais e revistas a disponibilizarem, manterem e gerirem também esse tipo de serviço.

Evidenciadas, portanto, as razões de relevante interesse público que justificam a aprovação da proposta, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 109-110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).